
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Resolução do Conselho do Governo n.º 148/2010 de 21 de Outubro de 2010

O Decreto Legislativo Regional n.º 24/2010/A, de 22 de Julho, vem colocar a obrigatoriedade das empresas informarem o Observatório do Emprego e Formação Profissional e a Inspeção Regional do Trabalho, de um certo número de dados relevantes para o pertinente acompanhamento do tecido empresarial açoriano bem como para uma melhor percepção da realidade sócio-laboral dos trabalhadores dos Açores.

Estes dados sociais, correspondendo também a parâmetros nacionais e comunitários de análise da situação laboral, social e económica, permitem uma mais cuidada, harmonizada, fiável e utilizável análise estatística do mercado do trabalho, cujas competências estão cometidas na Região Autónoma dos Açores ao Observatório do Emprego e Formação Profissional.

Tendo em conta a necessidade das empresas e demais entidades com trabalhadores ao serviço conhecerem com antecedência o calendário da prestação de informação social no primeiro ano de vigência do estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 24/2010/A, de 22 de Julho e considerando, também, a necessidade das empresas disporem de tempo suficiente para se adaptarem convenientemente aos novos modelos dos formulários para prestação de informação social resultante da publicação do citado Decreto Legislativo;

Também no Plano Regional de Emprego para 2010 – 2015 assume particular importância a vigilância estratégica das questões ligadas ao emprego, que só um sistema de observação, baseado em dados fiáveis, pode garantir.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2010/A, de 22 de Julho, o Conselho do Governo resolve:

1- Fixar o calendário para a recolha da informação social das empresas respeitante ao ano de 2010, do seguinte modo:

a) A informação constante das alíneas a), b), c), d), e) e g) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2010/A, de 22 de Julho, será recolhida, nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do citado artigo, no período compreendido entre 15 de Março e 31 de Maio de 2011;

b) A informação constante da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do citado Decreto Legislativo Regional, continuará a ser preenchida ao longo do corrente ano de 2010, à medida que ocorrerem as eventuais situações de greve, no respectivo módulo já existente na plataforma do Observatório do Emprego e Formação Profissional disponível na internet;

c) A informação constante da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo Decreto Legislativo Regional será recolhida no período compreendido entre 1 e 31 de Outubro de 2010.

2- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz das Flores, em 13 de Outubro de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.